

Edital 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	153034-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ	06/09/2024 10:42 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23084.010354 /2024-61

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA)

PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (PROAF)

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES (DLA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

(Processo Administrativo nº 23084.010354/2024-61)

Torna-se público que a contratação de serviços contínuos de clipping jornalístico, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias/notícias sobre a instituição à Universidade Federa Rural da Amazônia (Ufra), por meio da Diretoria de Licitações e Aquisições (DLA-PROAF), sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2501, bairro Terra Firme, CEP 66.077-830, em Belém (PA), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: terça-feira, dia 24 de setembro de 2024

Horário da Fase de Lances: a partir das 9 horas (horário de Brasília)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

E-mail: licitacao.proaf@ufra.edu.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de clipping jornalístico, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias/notícias sobre a instituição à Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário (anual, total) do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não se aplica.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sipac.ufra.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=258445.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.proaf@ufra.edu.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao.proaf@ufra.edu.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

....., de de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HERDJANIA VERAS DE LIMA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1TR_ajustado..pdf (461.14 KB)
- Anexo II - 2ETP.pdf (250.14 KB)
- Anexo III - 3modelo_contrato_Clipping.revisada.pdf (340.53 KB)

Anexo I - 1TR_ajustado..pdf

Termo de Referência 54/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2024	153034-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	ADRIANE TERRA DO NASCIMENTO FATURI	27/08/2024 11:21 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23084.010354 /2024-61

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de clipping jornalístico, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias/notícias sobre a instituição à Universidade Federa Rural da Amazônia (Ufra), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de clipping jornalístico	22870	12 meses	01	R\$ 61.266,23	R\$ 61.266,23

Média de preços: R\$ 61.266,23 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade é permanente, já que o órgão não detém condições materiais/pessoais para realização do mesmo.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato é relativo à atividade de custeio.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 05200001000101-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 3038
- IV) Classe/Grupo: 844 - Serviços de Agências de Notícias
- V) Identificador da Futura Contratação: 153034-10/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis será priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é não produzir cópias e impressões em papel.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica, já que a contratada deverá cumprir com o serviço contratado, devendo a mesma ser responsável pelas marcas e /ou modelos de seus equipamentos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica, pois de acordo com o exposto no item 4.2, a contratada será inteiramente responsável pelos equipamentos /produtos/marcas utilizados para a prestação do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. Pela forma de pagamento, que acontece somente após utilização do serviço, com ateste da fatura pelo gestor do contrato, não havendo risco para a Administração Pública;

4.6.2. A exigência da garantia pode representar a diminuição do universo de interessados, restringindo a competição;

4.6.3. Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;

4.6.4. Em razão da forma de execução e gestão do contrato;

4.6.5. Inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possa afastar do certame os licitantes, criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantajosidade da contratação.

Do Julgamento das propostas de preços

4.7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da sessão eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

4.7.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência ou em seus anexos;

4.7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência ou seus Anexos, desde que insanável.

4.7.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

4.7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

4.7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da participação na licitação

4.9. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto:* a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

a) Experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de clipping jornalístico e fornecimento de relatório de mídia, comprovada através de cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos;

b) Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou serviços de clipping jornalístico e fornecimento de relatório de mídia;

- c) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- d) Cumprir todas as condições estabelecidas no edital;
- e) Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado;
- f) Esta contratação observará, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental;
- g) A vigência do contrato será de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Deverá a contratada realizar o serviço de clipping jornalístico, coletando informações/notícias de interesse da instituição, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), emissoras de televisão, sites da internet e rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias para a Ufra;
- i) A coleta, organização e apresentação do serviço consta no Termo de Referência, assim como as demais obrigações da contratada e contratante;
- j) Solução de mercado: para a realização deste serviço poderão ser contratadas empresas especializadas na produção de clipping eletrônico. Verificou-se que outros órgãos públicos já contrataram serviço semelhante. Qualquer empresa que cumpra com os requisitos exigidos para execução do serviço de clipping jornalístico estará apta à contratação.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- a) Os serviços deverão ser realizados de forma diária, de acordo com especificações contidas neste TR, sendo o envio diário de 02 (dois) boletins e o envio mensal do relatório analítico:

- Envio de 02 (dois) boletins diários (12 horas e 18 horas) aos endereços eletrônicos ascom@ufra.edu.br; reitoria@ufra.edu.br; vicereitoria@ufra.edu.br e/ou outros a serem informados posteriormente. As palavras-chaves definidas pela Superintendência de Comunicação constantes nos sítios deverão fazer parte da composição do arquivo PDF e ou base de dados do clipping on-line;

- Envio mensal de relatório analítico com a quantidade de citações da Ufra efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise das notícias sobre a Ufra contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional, contendo a ANÁLISE DE CLIPPING, com gráficos, centimetragens, levantamento e balanço de matérias publicadas (quantitativo e qualitativo).

5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído

O serviço deverá ser executado de forma diária e contínua, a partir da assinatura do contrato, observando todos os critérios de execução contidos neste TR.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados por meio eletrônico.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- a) Envio diário, por meio eletrônico, para os endereços a serem previamente informados, de 02 (dois) boletins diários, às 12h e às 18h, contendo todas as notícias captadas ao longo do dia, bem como de alerta de matéria negativa com citação à Ufra;
- b) Encaminhamento mensal de relatório analítico com a quantidade de citações da Ufra efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise das notícias sobre a Ufra contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional, contendo a ANÁLISE DE CLIPPING, com gráficos, centimetragens, levantamento e balanço de matérias publicadas (quantitativo e qualitativo).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1.A contratada deverá reunir notícias de jornais impressos, revistas, portais e sites que cite a Universidade, além das demais notícias captadas sobre a Ufra e seus gestores em emissoras de TV e rádio, de forma diária, e enviar a contratante por meio de 02 (dois) boletins diários (12 horas e 18 horas) aos endereços eletrônicos ascom@ufra.edu.br; reitoria@ufra.edu.br; vicereitoria@ufra.edu.br e/ou outros a serem informados posteriormente;

5.4.2. As matérias de sites e blogs, veiculadas entre o horário de envio do arquivo do dia anterior, até a hora de geração do arquivo do dia deverão ser rastreadas por palavras-chave e incluídas no arquivo diário;

5.4.3. As matérias constantes das revistas semanais deverão constar nas edições do clipping eletrônico de sábado;

5.4.4. A matéria, artigo, editorial ou coluna que faltar no dia deve obrigatoriamente ser incluída no clipping do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior;

5.4.5. Encaminhamento mensal de relatório analítico com a quantidade de citações da Ufra efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise das notícias sobre a Ufra contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional, contendo a ANÁLISE DE CLIPPING, com gráficos, centimetragens, levantamento e balanço de matérias publicadas (quantitativo e qualitativo);

5.4.6. No caso da disponibilização do clipping por meio de base de dados, este deverá disponibilizar ferramentas para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e Word (de forma organizada), com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos que permitam acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Contratante;

5.4.7. No caso do clipping ser disponibilizado no formato PDF, este deverá ser composto por capa, página inicial (página índice) e clipagens conforme consta no ETP;

5.4.8. A relação dos veículos que estarão no pacote de acompanhamento do serviço de clipping está relacionada abaixo. Contudo, essa relação é dinâmica no que tange a inserção de novos veículos, os quais poderão ser inseridos no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a necessidade do órgão e prévia notificação à contratada;

- Rádios: Gravação de entrevistas em emissoras sediadas em Belém (PA), municípios onde a instituição possui campi (Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Igarapé-Açu, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu), e demais municípios onde a Ufra atua por meio de programas/projetos (a serem informados). A gravação deverá ser disponibilizada por e-mail ou arquivo hospedado em nuvem. A empresa responsável pela clípagem será comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência.

- Demais veículos no município de Belém:

Jornais O Liberal, Diário do Pará e Jornal Amazônia; Revista Pará e Revista Agropará; Portais Rede Pará, G1 Pará, Roma News, Diário On-line (DOL), O Liberal e demais portais e sites que cite a Universidade Federal Rural da Amazônia e seus gestores; **emissoras de televisão** Rede Cultura do Pará, TV Liberal, TV SBT Pará, Record TV Belém, RBA TV, TV Nazaré e TV Alepa.

- Demais veículos no município de Parauapebas: Correio do Pará, Folha do Pará, Carajás O Jornal, O Gazeta, Notícias de Parauapebas, Infopebas - Zé Dudu, Pebinha de Açúcar, Portal F5, Portal Pebão, TV Liberal Parauapebas, TV Correio (SBT), TV Amazônia (Record) e TV RBA.

- Demais veículos no município de Paragominas: JQ Notícias (Jorge Quadros), Célia Santos (Notícias Diárias), TV Cidade (SBT), RBA Paragominas e TV Liberal Paragominas.

- Demais veículos no município de Tomé-Açu: Portal Tailândia e TV SBT.

- Demais veículos no município de Capanema: Portal Capanema, Folha de Capanema (tbn tem a versão impressa), Jornal de Beltrão, TV SBT Capanema, TV Capanema (Record) e RBA TV.

- O monitoramento também deverá ser realizado em outros veículos, situados em municípios diversos onde a Ufra atua, por captação espontânea (por meio de buscas por palavras-chaves e/ou outros métodos) ou por indicação desta Superintendência de Comunicação a qualquer momento, durante vigência do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do serviço de clipping jornalístico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Serviços contínuos de clipping jornalístico, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias/notícias sobre a instituição à Universidade Federal da Amazônia (Ufra);

5.6.2. Envio de 02 (dois) boletins diários (12 horas e 18 horas) aos endereços eletrônicos para endereços eletrônicos a serem previamente informados;

5.6.3. Encaminhamento mensal de relatório analítico com a quantidade de citações da Ufra efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem e análise de clipping,, contendo centimetragens, levantamento e balanço de matérias publicadas (quantitativo e qualitativo).

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. Não haverá exigência de garantia.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. É vedada exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.19. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:*

6.19.1. Acompanhar se a entrega do serviço encontra-se de acordo com o previsto neste TR, quanto às características e prazos.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio da verificação diária do recebimento dos 02 (dois) boletins e da verificação mensal do envio do relatório aos e-mails cadastrados junto à contratada, devendo ambos os materiais conter todas as matérias captadas sobre a Ufra, na íntegra, de acordo com os veículos de imprensa constantes no ETP, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Não será adotado o IMR, conforme descrito no item 7.1.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Serviço Contínuo, Ininterrupto e Diário;

7.3.2. Cobertura local, regional e nacional;

7.3.3. Cobertura de publicações da mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (TV e rádio) e online (sites, portais, blogs e agências de notícia);

7.3.4. Envio dos boletins diários e relatório mensal.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será menor preço.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, uma vez que, individualmente, o item/grupo tem preço inferior ao valor máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Não se aplica, pois não haverá a avaliação do local de execução dos serviços.

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Não se aplica, conforme consta no item 8.28;

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

Não se aplica.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Prestação de serviços de clipping jornalístico, compreendendo o monitoramento diário de veículos de mídia impressa, digital, rádio e TVs, em âmbito nacional, por um período mínimo de 01 (um) ano.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. O fornecedor disponibilizará relatório de mídia, comprovada através de cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos;

8.31.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.266,23

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA
Serviço de clipping jornalístico	Anual	R\$ 49.899,00	R\$ 73.900,00	R\$ 59.999,70	R\$ 61.266,23

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.266,23 (*sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima;

9.2. A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência da contratação foi a média, sendo que o cálculo incidu sobre um conjunto de três preços pesquisados.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 156839;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 229736;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: M20RKG01GUN;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Sanções Administrativas

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 9
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- 1) Moratória de 0,5 % (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,5 % (um meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição

da garantia. a. O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. Reajuste

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V(I - I^0) / I^0$ em que: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da equipe de planejamento.

ADRIANE TERRA DO NASCIMENTO FATURI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 11:07:38.

Despacho: 047.625.252-00

JOSE ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 11:21:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP ok.pdf (234.54 KB)

Anexo I - ETP ok.pdf

Estudo Técnico Preliminar 51/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23084.010354/2024-61

2. Descrição da necessidade

O acesso diário, regular e contínuo das informações veiculadas sobre a Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra) e sobre os assuntos a ela correlatos, é de extrema importância para subsidiar o trabalho dos gestores na tomada de decisão. Esse acesso se faz possível por meio do monitoramento diário das informações veiculadas, de acordo com sua fonte e inserção, nos principais veículos da mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online. Além de ser uma das ferramentas básicas de trabalho para a Superintendência de Comunicação (Ascom), o clipping jornalístico auxilia na tomada de decisões que estejam em consonância com o papel social da universidade perante as necessidades da sociedade.

A Superintendência de Comunicação da Ufra, setor responsável por tal serviço, não possui equipamentos eletrônicos capazes de gravar o que é transmitido nas mais diversas emissoras de rádio e televisão, não conta com assinatura de veículos de imprensa (o que demandaria recursos humanos e financeiros) e não possui hardwares e softwares capazes de suportar o trabalho de captação e edição de imagens/áudios em grande escala.

Informamos, também, que o serviço de produção do clipping jornalístico de forma profissional demanda recursos humanos qualificados. O quadro atual de servidores da Ascom encontra-se aquém do necessário, inclusive para execução de outras atividades, de responsabilidade do setor.

Portanto, muito além do arquivo de notícias, o serviço de clipping eletrônico proporciona uma “métrica” da visibilidade da instituição externamente. Através da avaliação dos conteúdos divulgados externamente, as decisões poderão ser tomadas baseadas no impacto de suas ações perante a comunidade, buscando sempre cumprir com seu papel social, gerando e difundindo conhecimentos da melhor forma possível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), por meio da Superintendência de Comunicação	Adriane Terra do nascimento Faturi e José Itabirici de Souza e Silva Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Superintendência de Comunicação da Ufra, setor responsável pelo serviço solicitado, não possui equipamentos eletrônicos capazes de gravar o que é transmitido nas mais diversas emissoras de rádio e televisão, não conta com assinatura de veículos de imprensa (o que demandaria recursos humanos e financeiros), não possui hardwares e softwares capazes de suportar o trabalho de captação e edição de imagens/áudios em grande escala, além de possuir um quadro de pessoal reduzido. Dessa forma, vislumbrando a possibilidade de solução que atenda aos interesses e necessidades da Administração, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução do serviço de clipping eletrônico, coletando informações/notícias de interesse da instituição, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), emissoras de televisão, sites da internet e rádios, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias para a Ufra.

Dessa forma, será elaborado o Termo de Referência e seus anexos, que descriminará todos os requisitos necessários para a contratação, bem como possuirá todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto.

Tendo em vista a natureza do objeto, a modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, por menor preço global, e a proposta da licitante deverá conter todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, condições da execução dos serviços, capacidade técnica da contratada, e demais condições a serem adotadas para a contratação;

Ademais, seguem abaixo os requisitos para a contratação:

1. Comprovação de aptidão para execução de serviço objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou serviços de clipping jornalístico e fornecimento de relatório de mídia;

1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.1.1. Prestação de serviços de clipping jornalístico, compreendendo o monitoramento diário de veículos de mídia impressa, digital, rádio e TVs, em âmbito nacional, por um período mínimo de 01 (um) ano.

1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3. Cumprir todas as condições estabelecidas no edital;

4. Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado;

5. Esta contratação observará, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental;

6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Deverá a contratada realizar o serviço de clipping jornalístico, coletando informações/notícias de interesse da instituição, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), emissoras de televisão, sites da internet e rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias para a Ufra;

8. A coleta, organização e apresentação do serviço consta no Termo de referência, assim como as demais obrigações da contratada e contratante;

9. Solução de mercado: para a realização deste serviço poderão ser contratadas empresas especializadas na produção de clipping eletrônico. Verificou-se que outros órgãos públicos já contrataram serviço semelhante. Qualquer empresa que cumpra com os requisitos exigidos para execução do serviço de clipping jornalístico estará apta à contratação.

5. Levantamento de Mercado

Buscou-se analisar a forma como a Administração Pública realiza contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades da Ufra.

Solução 1: O serviço seria prestado por servidores da Ascom

Análise da solução: Essa solução demonstra-se inviável já que o setor não possui servidores em quantitativo suficiente para realização da clipagem, nem equipamentos suficientes para tal.

Solução 2: O serviço seria prestado por empresas terceirizadas como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Análise da solução: Esta solução demonstra-se viável técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens: não exige aquisição de materiais e/ou equipamentos ou, ainda, adequação de infraestrutura. Além disso é a solução que vem sendo adotada por diversos órgãos da Administração Pública.

Considerando a Solução 2, foi realizada pesquisa no Paine de Preços, registrados no CATSER 22870 (MONITORAMENTO INFORMACAO MIDIA ELETRONICA), sendo considerados para formação do preço apenas as contratações similares em características à demanda da Ufra, desconsiderando as contratações com preços elevados, inexequíveis e inconsistentes e aquelas cujo objeto diverge do serviço pretendido.

Primou-se por considerar os orçamentos cujo objeto seja semelhante ao pretendido. Também houve a preocupação em garantir a presença de interessados no certame, não subestimando nem supervalorizando o serviço, mas sim considerando preços praticados pelo mercado.

O serviço que se pretende contratar caracteriza-se como serviço continuado, havendo empresas aptas a participarem da licitação, haja vista os pregões já realizados no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, para melhor atender às necessidades da Administração.

Para a contratação do serviço, observou-se que os demais órgãos públicos efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Tem-se como premissa a obtenção de soluções práticas e econômicas para o órgão, desde que cumpridas as exigências contidas nas normas vigentes, observadas as condições.

A Pesquisa de Preços ocorreu obedecendo aos critérios estabelecidos pela IN SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência da contratação foi a média, sendo que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três preços pesquisados.

DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA
Serviço de clipping jornalístico	Anual	R\$ 49.899,00	R\$ 73.900,00	R\$ 59.999,70	R\$ 61.266,23

Média de preços: R\$ 61.266,23 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço é necessária para subsidiar as tomadas de decisões pelos gestores da universidade. O clipping jornalístico é uma das ferramentas básicas de trabalho da Superintendência de Comunicação, auxiliando na tomada de decisões que estejam em consonância com o papel social da universidade perante as necessidades da comunidade. O serviço de produção do clipping de forma profissional demanda recursos humanos qualificados, o que torna inviável a execução por parte da Ascom.

A pesquisa de preços tomou por base os valores praticados pelos fornecedores junto a outros órgãos, através de pesquisa online no portal do Governo (compras.gov.br), registrados no CATSER 22870 (MONITORAMENTO INFORMACAO MIDIA ELETRONICA).

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço. Além de cumprir com os prazos estipulados e especificações do serviço, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Também deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, mantendo, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas.

A execução do serviço será iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual.

Sobre o serviço:

A contratada deverá realizar o serviço de clipping jornalístico, coletando informações/notícias de interesse da instituição, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), emissoras de televisão, sites da internet e rádios, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias para a Ufra.

A apresentação das informações deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial.

O clipping deverá trazer todas as notícias, fotos, ilustrações, gráficos e infográficos de interesse da Ufra, publicadas em jornais, revistas, sites e blogs, indexadas por palavra-chave negritada, apresentando as principais notícias em destaque.

- Deverá reunir notícias de jornais impressos e revistas além de portais e sites que cite a Universidade e seus gestores. O arquivo deve ser gerado no formato PDF ou em base de dados permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e Word, com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos que permitam acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Contratante. A relação de notícias/matérias deverá ser enviada diariamente, por meio de 02 (dois) boletins diários (12 horas e 18 horas) aos endereços eletrônicos ascom@ufra.edu.br; reitoria@ufra.edu.br; vicereitoria@ufra.edu.br e/ou outros a serem informados posteriormente. As palavras-chaves definidas pela Superintendência de Comunicação constantes nos sítios deverão fazer parte da composição do arquivo PDF e ou base de dados do clipping on-line.

- As matérias de sites e blogs, veiculadas entre o horário de envio do arquivo do dia anterior, até a hora de geração do arquivo do dia deverão ser rastreadas por palavras-chave e incluídas no arquivo diário.

- As matérias constantes das revistas semanais deverão constar nas edições do clipping eletrônico de sábado.

- No caso da disponibilização do clipping por meio de base de dados, este deverá disponibilizar ferramentas para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e Word (de forma organizada), com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos que permitam acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Contratante.

- No caso do clipping ser disponibilizado no formato PDF, este deverá ser composto por capa, página inicial (página índice) e clípagens:

CAPA: deverá conter a logomarca da Universidade Federal Rural da Amazônia e a indicação da data ou do período a que se refere a compilação. Outros elementos poderão ser acrescentados à capa a critério da Superintendência de Comunicação.

PÁGINA ÍNDICE: é um índice das matérias e deverá conter, em primeiro plano, os assuntos, em títulos. Formatação: cabeçalho com logomarca da Ufra e o nome do Órgão (Universidade Federal Rural da Amazônia); nome da unidade responsável (Superintendência de Comunicação); numeração sequenciada do clipping, dia da semana e data (sempre expressa em dia, mês, ano de publicação).

- As matérias deverão ser ordenadas no índice e no arquivo PDF de acordo com a relevância do assunto e a abrangência do veículo. Em parágrafos distintos deverão constar as matérias, ordenadas por relevância, com os respectivos títulos e veículos, que se apresentarão em links para acesso ao conteúdo discriminado nas páginas sequenciais.

- As notícias deverão ser organizadas no arquivo PDF de acordo com os seguintes critérios: os jornais nacionais devem ser apresentados em primeiro lugar, em seguida as revistas nacionais, os jornais regionais e sites e blogs da Internet. Essa ordem pode ser alterada, a depender do veículo que contenha a matéria que for o destaque do dia.
- Também deverão ser incluídos fac-símiles de matérias de capa dos jornais de circulação local que citem a Ufra e quaisquer outras que contenham fotografia das dependências da instituição ou de qualquer uma de suas autoridades previamente definidas pela Superintendência de Comunicação. Todas as imagens deverão ter a opção de conversão em PDF e impressão.
- As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema.
- A matéria, artigo, editorial ou coluna que faltar no dia deve obrigatoriamente ser incluída no clipping do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior.

A execução do serviço se dará da seguinte forma, de acordo com os veículos/mídia:

- JORNAIS IMPRESSOS E REVISTAS: arquivo no formato PDF ou links das matérias contidas em base de dados com notícias sobre a Ufra e seus gestores, com a formatação descrita neste edital, a ser enviado diariamente, por meio de 02 (dois) boletins diários (12 horas e 18 horas), aos endereços eletrônicos ascom@ufra.edu.br; reitoria@ufra.edu.br; vicereitoria@ufra.edu.br e/ou outros a serem informados posteriormente.
- INTERNET: monitoramento de notícias em portais e sites na internet que citem a instituição. Matérias pertinentes à Ufra e às palavras-chaves (ou indexadores) definidas pela Superintendência de Comunicação constantes nos sítios da internet. O material deverá ser selecionado e enviado aos endereços eletrônicos ascom@ufra.edu.br; reitoria@ufra.edu.br; vicereitoria@ufra.edu.br (e/ou outros a serem informados posteriormente) de imediato, diariamente, seguindo as formatações descritas neste instrumento.
- TELEVISÃO: a programação com notícias sobre a Universidade Federal Rural da Amazônia e seus gestores, gravada, disponibilizada por arquivo hospedado em nuvem, (com acesso irrestrito).
- RÁDIO: gravação de entrevistas de rádio AM e FM em emissoras sediadas em Belém (PA) e municípios onde a instituição possui campi: Capanema, Capitão Poço, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu, além dos demais municípios onde a Ufra atua por meio de programas/projetos (a serem informados). A gravação deverá ser disponibilizada por e-mail ou arquivo hospedado em nuvem, A empresa responsável pela clipagem será comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência da matéria ir ao ar.
- BOLETINS DIÁRIOS: envio, por meio eletrônico, para endereços a serem previamente informados, de 02 (dois) boletins diários, às 12h e às 18h, contendo TODAS as notícias captadas ao longo do dia, bem como de alerta de matéria negativa com citação à Ufra.
- RELATÓRIO MENSAL: encaminhamento mensal de relatório analítico com a quantidade de citações da Ufra efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise das notícias sobre a Ufra contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional.
- ANÁLISE DE CLIPPING: Deverá ser vir junto ao Relatório Mensal, contendo relatórios, gráficos, centimetragens, levantamento e balanço de matérias publicadas (quantitativo e qualitativo). A relação dos veículos que estarão no pacote de acompanhamento do serviço de clipping está discriminada abaixo. Contudo, essa relação é dinâmica no que tange a inserção de novos veículos, os quais poderão ser inseridos no decorrer do contrato, de acordo com a necessidade do órgão e prévia notificação à contratada.

Veículos a serem acompanhados para realização do clipping:

Rádios: Gravação de entrevistas em emissoras sediadas em Belém (PA), municípios onde a instituição possui campi (Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Igarapé-Açu, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu), e demais municípios onde a Ufra atua por meio de programas/projetos (a serem informados). A gravação deverá ser disponibilizada por e-mail ou arquivo hospedado em nuvem. A empresa responsável pela clipagem será comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência.

Demais veículos:

BELÉM:**Jornais:**

- O Liberal
- Diário do Pará
- Jornal Amazônia

Revistas

- Revista Pará
- Revista Agropará

Sítios de notícias:

- Portal Rede Pará
- Portal G1 Pará
- Roma News
- Portal Diário On-line (DOL)
- Portal O Liberal
- Outros PORTAIS E SITES que cite a Universidade Federal Rural da Amazônia e seus gestores.

Emissoras de Televisão:

- Rede Cultura do Pará
- TV Liberal
- TV SBT Pará
- Record TV Belém
- RBA TV - TV Nazaré
- TV Alepa

Parauapebas:

- Correio do Pará
- Folha do Pará
- Carajás O Jornal
- O Gazeta
- Notícias de Parauapebas
- Infopebas - Zé Dudu
- Pebinha de Açúcar
- Portal F5
- Portal Pebão

- TV Liberal Parauapebas
- TV Correio (SBT)
- TV Amazônia (Record)
- TV RBA

Paragominas:

- JQ Notícias (Jorge Quadros)
- Célia Santos (Notícias Diárias)
- TV Cidade (SBT)
- RBA Paragominas
- TV Liberal Paragominas

Tomé-Açu:

- Portal Tailândia
- TV SBT

Capanema:

- Portal Capanema
- Folha de Capanema (tbn tem a versão impressa)
- Jornal de Beltrão
- TV SBT Capanema
- TV Capanema (Record)
- RBA TV

O monitoramento também deverá ser realizado em outros veículos, situados em municípios diversos onde a Ufra atua, por captação espontânea (por meio de buscas por palavras-chaves e/ou outros métodos) ou por indicação desta Superintendência de Comunicação a qualquer momento, durante vigência do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serviço de clipping jornalístico pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.266,23

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 61.266,23 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), tomando-se por base o valor médio praticado pelos fornecedores junto a outros órgãos.

A estimativa do preço dos materiais foi obtida por meio de pesquisa no painel do Governo (compras.gov.br) registrados no CATSER 22870 (MONITORAMENTO INFORMACAO MIDIA ELETRONICA), sendo considerados para formação do preço apenas as contratações similares em características à demanda da Ufra, desconsiderando as contratações com preços elevados, inexequíveis e inconsistentes e aquelas cujo objeto diverge do serviço pretendido.

Primou-se por considerar os orçamentos cujo objeto seja semelhante ao pretendido. Também houve a preocupação em garantir a presença de interessados no certame, não subestimando nem supervalorizando o serviço, mas sim considerando preços praticados pelo mercado.

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência da contratação foi a média, sendo que o cálculo incidiu sobre um conjunto de cinco preços pesquisados.

As cotações seguem em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de apenas 01 (um) serviço.

Por tratar-se de serviço que exigirá seleção, captação, organização e avaliação constantes de conteúdos, para um bom resultado, o mesmo deverá ser executado por uma única empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há. O serviço poderá ser será executado, em sua totalidade, pela empresa contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05200001000101-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 3038

IV) Classe/Grupo: 844 - Serviços de Agências de Notícias

V) Identificador da Futura Contratação: 153034-10/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Obtenção de informações diárias e seguras, de forma a manter constantemente informados os dirigentes deste órgão e demais membros da comunidade acadêmica, quando assim se fizer necessário, sobre os assuntos levantados pelo serviço de monitoramento de notícias;

2. Disseminação das informações obtidas para os dirigentes da Ufra, já que o serviço de clipping eletrônico proporciona uma "métrica" da visibilidade da instituição externamente. Através da avaliação dos conteúdos

divulgados externamente, as decisões poderão ser tomadas baseadas no impacto de suas ações perante a comunidade, buscando sempre cumprir com seu papel social, gerando e difundindo conhecimentos da melhor forma possível.

3. Fornecimento de subsídio essencial ao desenvolvimento das atividades da Superintendência de Comunicação (Ascom), cujas atribuições envolvem a assessoria aos gestores quanto ao relacionamento com os veículos de comunicação social, fazendo-se necessário, para tanto, monitorar e selecionar as notícias públicas, na imprensa, que sejam de interesse da Ufra.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis será priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação.

O objetivo da referida adoção é não produzir cópias e impressões em papel.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável econômica e tecnicamente, além de haver disponibilidade orçamentária para o atendimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da equipe de planejamento.

ADRIANE TERRA DO NASCIMENTO FATURI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 09:41:48.

Despacho: Membro da equipe de planejamento.

JOSE ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 09:44:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotação-detalhado ok.pdf (84.55 KB)

Anexo I - cotação-detalhado ok.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
49/2024	153034	Concluída	ADRIANE TERRA DO NASCIMENTO FATURI
Título: Cotação CATSER 22870			Servidora responsável pela cotação
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 61.266,2333	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
22870 - Monitoramento Informação Mídia Eletrônica	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 49.899,0000	R\$ 61.266,2333	R\$ 59.999,7000
Coeficiente de Variação: 16,0598%		
Desvio Padrão: 9.839,2100		
Maior Preço: R\$ 73.900,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 49.899,0000	19/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92517205002042023	19/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e online de matérias de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925172	SISPP	Pregão
Fornecedor			
ANA C DE OLIVEIRA BARROS			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line de matérias de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 73.900,0000	23/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15311405000862023	23/02/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de informações sobre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, veiculadas nas mídias impressa, eletrônica e digital (jornal impresso, revista, rádio, televisão e sites)
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153114	SISPP	Pregão
Fornecedor			
CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RADIO E TV LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Monitoramento Informação Mídia Eletrônica: serviços de monitoramento de informações sobre a UFRGS, veiculadas nas mídias impressa, eletrônica e digital (jornal impresso, revista, rádio, televisão e sites)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 59.999,7000	16/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
32302805000212023	16/11/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de clipping jornalístico, por 30(trinta) meses, prorrogáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	323028	SISPP	Pregão
Fornecedor	MAGIC BEANS COMUNICACAO LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Monitoramento de matérias jornalísticas (clipping) sobre a ANEEL e o setor elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 16/07/2024 09:23

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Emitido em 27/08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 3/2024 - ASCOM (15.06.45.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/08/2024 11:35)
ADRIANE TERRA DO NASCIMENTO FATURI
DIRETOR DE PRODUCAO
ASCOM (15.06.45.18)
Matrícula: 1659562

(Assinado digitalmente em 27/08/2024 11:38)
JOSE ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
SUPERINTENDENTE
ASCOM (15.06.45.18)
Matrícula: 6388442

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, data de emissão: **27/08/2024** e o código de verificação: **df114e610d**

Anexo II - 2ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 51/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23084.010354/2024-61

2. Descrição da necessidade

O acesso diário, regular e contínuo das informações veiculadas sobre a Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra) e sobre os assuntos a ela correlatos, é de extrema importância para subsidiar o trabalho dos gestores na tomada de decisão. Esse acesso se faz possível por meio do monitoramento diário das informações veiculadas, de acordo com sua fonte e inserção, nos principais veículos da mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online. Além de ser uma das ferramentas básicas de trabalho para a Superintendência de Comunicação (Ascom), o clipping jornalístico auxilia na tomada de decisões que estejam em consonância com o papel social da universidade perante as necessidades da sociedade.

A Superintendência de Comunicação da Ufra, setor responsável por tal serviço, não possui equipamentos eletrônicos capazes de gravar o que é transmitido nas mais diversas emissoras de rádio e televisão, não conta com assinatura de veículos de imprensa (o que demandaria recursos humanos e financeiros) e não possui hardwares e softwares capazes de suportar o trabalho de captação e edição de imagens/áudios em grande escala.

Informamos, também, que o serviço de produção do clipping jornalístico de forma profissional demanda recursos humanos qualificados. O quadro atual de servidores da Ascom encontra-se aquém do necessário, inclusive para execução de outras atividades, de responsabilidade do setor.

Portanto, muito além do arquivo de notícias, o serviço de clipping eletrônico proporciona uma “métrica” da visibilidade da instituição externamente. Através da avaliação dos conteúdos divulgados externamente, as decisões poderão ser tomadas baseadas no impacto de suas ações perante a comunidade, buscando sempre cumprir com seu no papel social, gerando e difundindo conhecimentos da melhor forma possível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), por meio da Superintendência de Comunicação	Adriane Terra do nascimento Faturi e José Itabirici de Souza e Silva Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Superintendência de Comunicação da Ufra, setor responsável pelo serviço solicitado, não possui equipamentos eletrônicos capazes de gravar o que é transmitido nas mais diversas emissoras de rádio e televisão, não conta com assinatura de veículos de imprensa (o que demandaria recursos humanos e financeiros), não possui hardwares e softwares capazes de suportar o trabalho de captação e edição de imagens/áudios em grande escala, além de possuir um quadro de pessoal reduzido. Dessa forma, vislumbrando a possibilidade de solução que atenda aos interesses e necessidades da Administração, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução do serviço de clipping eletrônico, coletando informações/notícias de interesse da instituição, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), emissoras de televisão, sites da internet e rádios, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias para a Ufra.

Dessa forma, será elaborado o Termo de Referência e seus anexos, que descriminará todos os requisitos necessários para a contratação, bem como possuirá todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto.

Tendo em vista a natureza do objeto, a modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, por menor preço global, e a proposta da licitante deverá conter todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, condições da execução dos serviços, capacidade técnica da contratada, e demais condições a serem adotadas para a contratação;

Ademais, seguem abaixo os requisitos para a contratação:

1. Comprovação de aptidão para execução de serviço objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou serviços de clipping jornalístico e fornecimento de relatório de mídia;

1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.1.1. Prestação de serviços de clipping jornalístico, compreendendo o monitoramento diário de veículos de mídia impressa, digital, rádio e TVs, em âmbito nacional, por um período mínimo de 01 (um) ano.

1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3. Cumprir todas as condições estabelecidas no edital;

4. Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado;

5. Esta contratação observará, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental;

6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Deverá a contratada realizar o serviço de clipping jornalístico, coletando informações/notícias de interesse da instituição, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), emissoras de televisão, sites da internet e rádio, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias para a Ufra;

8. A coleta, organização e apresentação do serviço consta no Termo de referência, assim como as demais obrigações da contratada e contratante;

9. Solução de mercado: para a realização deste serviço poderão ser contratadas empresas especializadas na produção de clipping eletrônico. Verificou-se que outros órgãos públicos já contrataram serviço semelhante. Qualquer empresa que cumpra com os requisitos exigidos para execução do serviço de clipping jornalístico estará apta à contratação.

5. Levantamento de Mercado

Buscou-se analisar a forma como a Administração Pública realiza contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades da Ufra.

Solução 1: O serviço seria prestado por servidores da Ascom

Análise da solução: Essa solução demonstra-se inviável já que o setor não possui servidores em quantitativo suficiente para realização da clipagem, nem equipamentos suficientes para tal.

Solução 2: O serviço seria prestado por empresas terceirizadas como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Análise da solução: Esta solução demonstra-se viável técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens: não exige aquisição de materiais e/ou equipamentos ou, ainda, adequação de infraestrutura. Além disso é a solução que vem sendo adotada por diversos órgãos da Administração Pública.

Considerando a Solução 2, foi realizada pesquisa no Paine de Preços, registrados no CATSER 22870 (MONITORAMENTO INFORMACAO MIDIA ELETRONICA), sendo considerados para formação do preço apenas as contratações similares em características à demanda da Ufra, desconsiderando as contratações com preços elevados, inexequíveis e inconsistentes e aquelas cujo objeto diverge do serviço pretendido.

Primou-se por considerar os orçamentos cujo objeto seja semelhante ao pretendido. Também houve a preocupação em garantir a presença de interessados no certame, não subestimando nem supervalorizando o serviço, mas sim considerando preços praticados pelo mercado.

O serviço que se pretende contratar caracteriza-se como serviço continuado, havendo empresas aptas a participarem da licitação, haja vista os pregões já realizados no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, para melhor atender às necessidades da Administração.

Para a contratação do serviço, observou-se que os demais órgãos públicos efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Tem-se como premissa a obtenção de soluções práticas e econômicas para o órgão, desde que cumpridas as exigências contidas nas normas vigentes, observadas as condições.

A Pesquisa de Preços ocorreu obedecendo aos critérios estabelecidos pela IN SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência da contratação foi a média, sendo que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três preços pesquisados.

DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA
Serviço de clipping jornalístico	Anual	R\$ 49.899,00	R\$ 73.900,00	R\$ 59.999,70	R\$ 61.266,23

Média de preços: R\$ 61.266,23 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço é necessária para subsidiar as tomadas de decisões pelos gestores da universidade. O clipping jornalístico é uma das ferramentas básicas de trabalho da Superintendência de Comunicação, auxiliando na tomada de decisões que estejam em consonância com o papel social da universidade perante as necessidades da comunidade. O serviço de produção do clipping de forma profissional demanda recursos humanos qualificados, o que torna inviável a execução por parte da Ascom.

A pesquisa de preços tomou por base os valores praticados pelos fornecedores junto a outros órgãos, através de pesquisa online no portal do Governo (compras.gov.br), registrados no CATSER 22870 (MONITORAMENTO INFORMACAO MIDIA ELETRONICA).

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço. Além de cumprir com os prazos estipulados e especificações do serviço, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Também deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, mantendo, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas.

A execução do serviço será iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual.

Sobre o serviço:

A contratada deverá realizar o serviço de clipping jornalístico, coletando informações/notícias de interesse da instituição, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), emissoras de televisão, sites da internet e rádios, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias para a Ufra.

A apresentação das informações deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial.

O clipping deverá trazer todas as notícias, fotos, ilustrações, gráficos e infográficos de interesse da Ufra, publicadas em jornais, revistas, sites e blogs, indexadas por palavra-chave negritada, apresentando as principais notícias em destaque.

- Deverá reunir notícias de jornais impressos e revistas além de portais e sites que cite a Universidade e seus gestores. O arquivo deve ser gerado no formato PDF ou em base de dados permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e Word, com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos que permitam acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Contratante. A relação de notícias/matérias deverá ser enviada diariamente, por meio de 02 (dois) boletins diários (12 horas e 18 horas) aos endereços eletrônicos ascom@ufra.edu.br; reitoria@ufra.edu.br; vicereitoria@ufra.edu.br e/ou outros a serem informados posteriormente. As palavras-chaves definidas pela Superintendência de Comunicação constantes nos sítios deverão fazer parte da composição do arquivo PDF e ou base de dados do clipping on-line.

- As matérias de sites e blogs, veiculadas entre o horário de envio do arquivo do dia anterior, até a hora de geração do arquivo do dia deverão ser rastreadas por palavras-chave e incluídas no arquivo diário.

- As matérias constantes das revistas semanais deverão constar nas edições do clipping eletrônico de sábado.

- No caso da disponibilização do clipping por meio de base de dados, este deverá disponibilizar ferramentas para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e Word (de forma organizada), com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos que permitam acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Contratante.

- No caso do clipping ser disponibilizado no formato PDF, este deverá ser composto por capa, página inicial (página índice) e clípagens:

CAPA: deverá conter a logomarca da Universidade Federal Rural da Amazônia e a indicação da data ou do período a que se refere a compilação. Outros elementos poderão ser acrescentados à capa a critério da Superintendência de Comunicação.

PÁGINA ÍNDICE: é um índice das matérias e deverá conter, em primeiro plano, os assuntos, em títulos. Formatação: cabeçalho com logomarca da Ufra e o nome do Órgão (Universidade Federal Rural da Amazônia); nome da unidade responsável (Superintendência de Comunicação); numeração sequenciada do clipping, dia da semana e data (sempre expressa em dia, mês, ano de publicação).

- As matérias deverão ser ordenadas no índice e no arquivo PDF de acordo com a relevância do assunto e a abrangência do veículo. Em parágrafos distintos deverão constar as matérias, ordenadas por relevância, com os respectivos títulos e veículos, que se apresentarão em links para acesso ao conteúdo discriminado nas páginas sequenciais.

- As notícias deverão ser organizadas no arquivo PDF de acordo com os seguintes critérios: os jornais nacionais devem ser apresentados em primeiro lugar, em seguida as revistas nacionais, os jornais regionais e sites e blogs da Internet. Essa ordem pode ser alterada, a depender do veículo que contenha a matéria que for o destaque do dia.
- Também deverão ser incluídos fac-símiles de matérias de capa dos jornais de circulação local que cite a Ufra e quaisquer outras que contenham fotografia das dependências da instituição ou de qualquer uma de suas autoridades previamente definidas pela Superintendência de Comunicação. Todas as imagens deverão ter a opção de conversão em PDF e impressão.
- As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema.
- A matéria, artigo, editorial ou coluna que faltar no dia deve obrigatoriamente ser incluída no clipping do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior.

A execução do serviço se dará da seguinte forma, de acordo com os veículos/mídia:

- JORNAIS IMPRESSOS E REVISTAS: arquivo no formato PDF ou links das matérias contidas em base de dados com notícias sobre a Ufra e seus gestores, com a formatação descrita neste edital, a ser enviado diariamente, por meio de 02 (dois) boletins diários (12 horas e 18 horas), aos endereços eletrônicos ascom@ufra.edu.br; reitoria@ufra.edu.br; vicereitoria@ufra.edu.br e/ou outros a serem informados posteriormente.
- INTERNET: monitoramento de notícias em portais e sites na internet que cite a instituição. Matérias pertinentes à Ufra e às palavras-chaves (ou indexadores) definidas pela Superintendência de Comunicação constantes nos sítios da internet. O material deverá ser selecionado e enviado aos endereços eletrônicos ascom@ufra.edu.br; reitoria@ufra.edu.br; vicereitoria@ufra.edu.br (e/ou outros a serem informados posteriormente) de imediato, diariamente, seguindo as formatações descritas neste instrumento.
- TELEVISÃO: a programação com notícias sobre a Universidade Federal Rural da Amazônia e seus gestores, gravada, disponibilizada por arquivo hospedado em nuvem, (com acesso irrestrito).
- RÁDIO: gravação de entrevistas de rádio AM e FM em emissoras sediadas em Belém (PA) e municípios onde a instituição possui campi: Capanema, Capitão Poço, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu, além dos demais municípios onde a Ufra atua por meio de programas/projetos (a serem informados). A gravação deverá ser disponibilizada por e-mail ou arquivo hospedado em nuvem, A empresa responsável pela clipagem será comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência da matéria ir ao ar.
- BOLETINS DIÁRIOS: envio, por meio eletrônico, para endereços a serem previamente informados, de 02 (dois) boletins diários, às 12h e às 18h, contendo TODAS as notícias captadas ao longo do dia, bem como de alerta de matéria negativa com citação à Ufra.
- RELATÓRIO MENSAL: encaminhamento mensal de relatório analítico com a quantidade de citações da Ufra efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise das notícias sobre a Ufra contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional.
- ANÁLISE DE CLIPPING: Deverá ser vir junto ao Relatório Mensal, contendo relatórios, gráficos, centimetragens, levantamento e balanço de matérias publicadas (quantitativo e qualitativo). A relação dos veículos que estarão no pacote de acompanhamento do serviço de clipping está discriminada abaixo. Contudo, essa relação é dinâmica no que tange a inserção de novos veículos, os quais poderão ser inseridos no decorrer do contrato, de acordo com a necessidade do órgão e prévia notificação à contratada.

Veículos a serem acompanhados para realização do clipping:

Rádios: Gravação de entrevistas em emissoras sediadas em Belém (PA), municípios onde a instituição possui campi (Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Igarapé-Açu, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu), e demais municípios onde a Ufra atua por meio de programas/projetos (a serem informados). A gravação deverá ser disponibilizada por e-mail ou arquivo hospedado em nuvem. A empresa responsável pela clipagem será comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência.

Demais veículos:

BELÉM:**Jornais:**

- O Liberal
- Diário do Pará
- Jornal Amazônia

Revistas

- Revista Pará
- Revista Agropará

Sítios de notícias:

- Portal Rede Pará
- Portal G1 Pará
- Roma News
- Portal Diário On-line (DOL)
- Portal O Liberal
- Outros PORTAIS E SITES que citem a Universidade Federal Rural da Amazônia e seus gestores.

Emissoras de Televisão:

- Rede Cultura do Pará
- TV Liberal
- TV SBT Pará
- Record TV Belém
- RBA TV - TV Nazaré
- TV Alepa

Parauapebas:

- Correio do Pará
- Folha do Pará
- Carajás O Jornal
- O Gazeta
- Notícias de Parauapebas
- Infopebas - Zé Dudu
- Pebinha de Açúcar
- Portal F5
- Portal Pebão

- TV Liberal Parauapebas
- TV Correio (SBT)
- TV Amazônia (Record)
- TV RBA

Paragominas:

- JQ Notícias (Jorge Quadros)
- Célia Santos (Notícias Diárias)
- TV Cidade (SBT)
- RBA Paragominas
- TV Liberal Paragominas

Tomé-Açu:

- Portal Tailândia
- TV SBT

Capanema:

- Portal Capanema
- Folha de Capanema (tbn tem a versão impressa)
- Jornal de Beltrão
- TV SBT Capanema
- TV Capanema (Record)
- RBA TV

O monitoramento também deverá ser realizado em outros veículos, situados em municípios diversos onde a Ufra atua, por captação espontânea (por meio de buscas por palavras-chaves e/ou outros métodos) ou por indicação desta Superintendência de Comunicação a qualquer momento, durante vigência do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serviço de clipping jornalístico pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.266,23

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 61.266,23 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), tomando-se por base o valor médio praticado pelos fornecedores junto a outros órgãos.

A estimativa do preço dos materiais foi obtida por meio de pesquisa no painel do Governo (compras.gov.br) registrados no CATSER 22870 (MONITORAMENTO INFORMACAO MIDIA ELETRONICA), sendo considerados para formação do preço apenas as contratações similares em características à demanda da Ufra, desconsiderando as contratações com preços elevados, inexequíveis e inconsistentes e aquelas cujo objeto diverge do serviço pretendido.

Primou-se por considerar os orçamentos cujo objeto seja semelhante ao pretendido. Também houve a preocupação em garantir a presença de interessados no certame, não subestimando nem supervalorizando o serviço, mas sim considerando preços praticados pelo mercado.

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência da contratação foi a média, sendo que o cálculo incidiu sobre um conjunto de cinco preços pesquisados.

As cotações seguem em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de apenas 01 (um) serviço.

Por tratar-se de serviço que exigirá seleção, captação, organização e avaliação constantes de conteúdos, para um bom resultado, o mesmo deverá ser executado por uma única empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há. O serviço poderá ser será executado, em sua totalidade, pela empresa contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05200001000101-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 3038

IV) Classe/Grupo: 844 - Serviços de Agências de Notícias

V) Identificador da Futura Contratação: 153034-10/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Obtenção de informações diárias e seguras, de forma a manter constantemente informados os dirigentes deste órgão e demais membros da comunidade acadêmica, quando assim se fizer necessário, sobre os assuntos levantados pelo serviço de monitoramento de notícias;

2. Disseminação das informações obtidas para os dirigentes da Ufra, já que o serviço de clipping eletrônico proporciona uma "métrica" da visibilidade da instituição externamente. Através da avaliação dos conteúdos

divulgados externamente, as decisões poderão ser tomadas baseadas no impacto de suas ações perante a comunidade, buscando sempre cumprir com seu papel social, gerando e difundindo conhecimentos da melhor forma possível.

3. Fornecimento de subsídio essencial ao desenvolvimento das atividades da Superintendência de Comunicação (Ascom), cujas atribuições envolvem a assessoria aos gestores quanto ao relacionamento com os veículos de comunicação social, fazendo-se necessário, para tanto, monitorar e selecionar as notícias públicas, na imprensa, que sejam de interesse da Ufra.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis será priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação.

O objetivo da referida adoção é não produzir cópias e impressões em papel.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável econômica e tecnicamente, além de haver disponibilidade orçamentária para o atendimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da equipe de planejamento.

ADRIANE TERRA DO NASCIMENTO FATURI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 09:41:48.

Despacho: Membro da equipe de planejamento.

JOSE ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 09:44:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotação-detalhado ok.pdf (84.55 KB)

Anexo I - cotação-detalhado ok.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
49/2024	153034	Concluída	ADRIANE TERRA DO NASCIMENTO FATURI
Título: Cotação CATSER 22870			Servidora responsável pela cotação
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 61.266,2333	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
22870 - Monitoramento Informação Mídia Eletrônica	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 49.899,0000	R\$ 61.266,2333	R\$ 59.999,7000
Coeficiente de Variação: 16,0598%		
Desvio Padrão: 9.839,2100		
Maior Preço: R\$ 73.900,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 49.899,0000	19/03/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92517205002042023	19/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e online de matérias de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925172	SISPP	Pregão
Fornecedor			
ANA C DE OLIVEIRA BARROS			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line de matérias de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 73.900,0000	23/02/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15311405000862023	23/02/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de informações sobre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, veiculadas nas mídias impressa, eletrônica e digital (jornal impresso, revista, rádio, televisão e sites)
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153114	SISPP	Pregão
Fornecedor			
CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RADIO E TV LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Monitoramento Informação Mídia Eletrônica: serviços de monitoramento de informações sobre a UFRGS, veiculadas nas mídias impressa, eletrônica e digital (jornal impresso, revista, rádio, televisão e sites)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 59.999,7000	16/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
32302805000212023	16/11/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de clipping jornalístico, por 30(trinta) meses, prorrogáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	323028	SISPP	Pregão
Fornecedor	MAGIC BEANS COMUNICACAO LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Monitoramento de matérias jornalísticas (clipping) sobre a ANEEL e o setor elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 16/07/2024 09:23

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Emitido em 17/07/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 1/2024 - ASCOM (15.06.45.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/07/2024 10:11)
ADRIANE TERRA DO NASCIMENTO FATURI
DIRETOR DE PRODUCAO
ASCOM (15.06.45.18)
Matrícula: 1659562

(Assinado digitalmente em 17/07/2024 10:11)
JOSE ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
SUPERINTENDENTE
ASCOM (15.06.45.18)
Matrícula: 6388442

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**, data de emissão: **17/07/2024** e o código de verificação: **5960ba5de5**

Anexo III - 3modelo_contrato_Clipping.revisada.pdf



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

(Processo Administrativo nº 23084.010354/2024-61)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DA AMAZÔNIA
E**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, CEP: 66.077-830, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.001/0001-01, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a **Herdjania Veras de Lima**, nomeada pelo Decreto Presidencial, em 12 de julho de 2021, publicado no D.O.U nº 130, seção 2 - pág. 1, em 13 de julho de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23084.010354/2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços contínuos de clipping jornalístico, compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias/notícias sobre a instituição à Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de clipping jornalístico	22870	12 meses	01	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.266,23 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.24. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.25. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

9.26. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.27. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.28. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.29. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.30. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.31. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.32. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.33. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.33.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.34. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.35. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grav
- c) e dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,5 % (um meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 156839
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 229736
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: M20RKG01GUN
- VI. Nota de Empenho: XXXXXXXX

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém (PA), de de 2024..

Herdjania Veras de Lima
Reitora da UFRA
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Emitido em 02/09/2024

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 224/2024 - DCEX (15.30.34.03.40)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/09/2024 16:38)

MICHELLE ELAINE LOPES DE QUADROS

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

DCEX (15.30.34.03.40)

Matrícula: 2071603

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: 224, ano: 2024, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **02/09/2024** e o código de verificação: **ba8a0c5b1b**